



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 947/2018/PMCC-CPL

Pregão Presencial nº 78/2018-SRP

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 947/2018/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de licitação, Intenção de registro de preços, Solicitações de licitação das Secretarias, Cotação de preços, Itens gerais da solicitação, Solicitação de despesa, Termo de referência com justificativa e planilha descritiva, Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

autorização da autoridade competente, Autuação, Decreto nº 986/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013, Minuta de edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital, Pedido de esclarecimento do edital, Resposta de esclarecimento ao edital, Primeiro aditivo ao edital, Publicação de esclarecimento ao edital, Publicação do primeiro aditivo ao edital, Publicação do aviso de remarcação, Juntada da Solicitação de licitação e Solicitação de despesa da Secretaria Municipal de Administração, Credenciamento, Propostas, Documentos de habilitação, Ata dos trabalhos da sessão pública, Resultado de julgamento, Termo de Adjudicação, Parecer jurídico, Termo de Homologação, Publicação de Homologação e Adjudicação, Certidões, Convocação para celebração de Ata de registro de preços e Ata de registro de preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de outubro de 2018 com data de abertura do certame no dia 22 de outubro de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceram as empresas NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA, J. A. PANIFICAÇÃO, VILAS BOAS COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, A. S. L. COMERCIO EIRELI, C. W. ALENCAR COMERCIO EIRELI, START CONVENIÊNCIA EIRELI, LATICINIOS SABOR DO PARÁ, GENIVALDO JOSÉ CASADEI EIRELI e R. F. DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, concluída a análise dos documentos apresentados, foi constatado que a empresa VILAS BOAS COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA não apresentou certidão simplificada e cópia do balanço patrimonial das empresas nas quais os sócios possuem participação societária, por essa razão não foi enquadrada para jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Diante do não enquadramento da empresa já citada, o seu representante não entregou os envelopes de proposta e habilitação e se retirou da sessão. As demais licitantes apresentaram documentos em conformidade com o ato convocatório.

Diante disso o Pregoeiro as declarou CREDENCIADAS e enquadradas na condição de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, exceto as empresas J.A. PANIFICAÇÃO, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI e C. W. ALENCAR COMERCIO EIRELI, que foram enquadradas como MICROEMPRESAS, para jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de propostas das licitantes credenciadas.

O pregoeiro então concedeu oportunidade aos presentes a se manifestarem quanto às propostas apresentadas. Momento em que a representante NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA se manifestou alegando que a licitante C. W. ALENCAR COMERCIO EIRELI apresentou em sua proposta para o item 17 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

termo de referência a quantidade e a unidade de medida divergente do licitado, solicitou ainda uma análise mais detalhada dos registros dos produtos, uma vez que a licitante apresentou apenas a consulta do site do Ministério da Agricultura, onde consta somente a razão social da empresa fabricante, não sendo evidenciado o nome da marca. Diante do argumento exposto, o pregoeiro fez consulta no site do Ministério da Agricultura e constatou que as marcas ofertadas correspondem à razão social e ao número do SIF apresentado.

A representante da licitante DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI se manifestou alegando que a licitante START CONVENIÊNCIA EIRELI deixou de apresentar registro no SIF para os itens 18, 39, 40 e 41 conforme exigido no item 31.7 do edital. Por esse motivo, o pregoeiro declarou a empresa START CONVENIÊNCIA EIRELI desclassificada nos itens 18, 39, 40 e 41, ficando classificada para os demais itens.

A representante da licitante LATICINIOS SABOR DO PARÁ alegou que a licitante C. W. ALENCAR COMERCIO EIRELI apresentou para o item 60 do termo de referência especificação divergente do aditivo do edital. Razão pela qual o pregoeiro a declarou desclassificada dos itens 17 e 60 por descumprimento do edital, ficando classificada para os demais itens.

As demais propostas foram apresentadas em conformidade ao edital, restando-as classificadas, seguindo para a fase de lances e negociação.

Ato contínuo foi aberto os envelopes de habilitação das empresas licitantes classificadas, por não cumprirem exigências editalícias, as empresas R. F. DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e START CONVENIÊNCIA EIRELI foram consideradas INABILITADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Quanto aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA, J. A. PANIFICAÇÃO, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, A. S. L. COMERCIO EIRELI, C. W. ALENCAR COMERCIO EIRELI, LATICINIOS SABOR DO PARÁ e GENIVALDO JOSÉ CASADEI EIRELI estavam em conformidade com o edital, sendo as mesmas declaradas HABILITADAS E VENCEDORAS do certame. Sem recurso.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação, adjudicação e assinatura dos contratos.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 12046/2018 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 30 de outubro de 2018, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de dezembro de 2018.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno